

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PARA O USO DE ALOJAMENTO

De acordo com parágrafo 5º do Artigo 1º da Lei 12.514 de 28/10/2011, as instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência Médica (PRM) oferecerão aos(as) médicos(as) residentes, durante toda a duração do Programa de Residência Médica:

- I - Condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- II - Alimentação; e
- III – Moradia, conforme estabelecido em Regulamento da COREME, próprio sobre o tema.

Considerando os termos do Decreto Nº 12.681, de 20 de outubro de 2025:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o art. 4º, § 5º, inciso III, da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para dispor sobre a concessão de moradia e o pagamento de auxílio-moradia ao médico-residente.

Art. 2º - A concessão de moradia ou o pagamento de auxílio-moradia ao médico-residente será realizado por instituição ofertante de Programa de Residência Médica, observado o seguinte:

- I - terá duração igual à da Residência Médica;
- II - será cancelado, caso o médico-residente seja desligado do Programa, independentemente do motivo do desligamento; e
- III - poderá ser usufruído ainda que o médico-residente esteja afastado por motivo de licença-médica, licença-maternidade ou extensão de licença-maternidade.

Art. 3º - O médico-residente poderá requerer a concessão de moradia ou o pagamento de auxílio-moradia, desde que matriculado e com vínculo ativo em Programa de Residência Médica de especialidade, de área de atuação ou de ano adicional.

CONCESSÃO DE MORADIA

Art. 4º - A concessão de moradia consiste no fornecimento, pela instituição ofertante do Programa de Residência Médica, de estrutura habitacional destinada ao domicílio temporário do médico-residente.

Art. 5º - A concessão de moradia é um benefício personalíssimo e intransferível do médico-residente, de caráter temporário, que poderá ser requerido a qualquer tempo enquanto estiver matriculado e com vínculo ativo em Programa de Residência Médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MÉDICO-RESIDENTE QUE OPTAR POR NÃO UTILIZAR A MORADIA DISPONIBILIZADA NÃO FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA.

Art. 6º - A moradia será concedida ao médico-residente, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou
- II - ingresso no Programa de Residência Médica por meio de ações afirmativas.

Art. 7º - A estrutura habitacional destinada à moradia do médico-residente:

I - oferecerá, no mínimo, espaços destinados ao sono e ao descanso, à higiene pessoal, ao preparo e consumo de alimentos e à limpeza geral, com infraestrutura adequada, interligados aos serviços essenciais de esgoto, energia elétrica e fornecimento de água;

II - poderá ser disponibilizada em quarto individual ou compartilhado, de acordo com as características da edificação; e

III - poderá ser substituída, no interesse da instituição ofertante, por outro imóvel equivalente, mediante aviso prévio ao médico-residente de, no mínimo, trinta dias.

Art. 8º - A instituição ofertante de Programa de Residência Médica será responsável pelos ônus relativos à propriedade e à posse imobiliária, compreendidos os tributos, as taxas, as contribuições condominiais e os custos referentes à manutenção estrutural do imóvel, incluídas as despesas ordinárias e extraordinárias da edificação.

Art. 9º - O médico-residente será responsável pelos ônus associados aos custos dos serviços públicos consumidos no período de ocupação, como o consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia.

Deseja se candidatar para a utilização da moradia fornecida pelo Centro Universitário FMABC durante a duração do Programa de Residência Médica?

SIM

NÃO

Este documento possui validade durante toda a duração do Programa de Residência Médica cursado. Para que a sua revogação seja efetuada, é necessário que a COREME seja informada com um período mínimo 3 (três) meses de antecedência, garantindo assim o devido planejamento e organização dos processos administrativos envolvidos.

“Declaro estar ciente que, renunciando à utilização da moradia fornecida pelo Centro Universitário FMABC, isento a Instituição da responsabilidade sobre o benefício não recebido e abduco do direito de solicitar ressarcimento em pecúnia a qualquer momento”.



CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC

RESIDÊNCIA MÉDICA
APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 – 18/01/1995



Data: ___/___/_____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura:
